



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO FUNDADA NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe aos agentes públicos o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, cabe aos gestores assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, racional e transparente.

1.2. As contratações públicas devem atender às necessidades administrativas de forma eficiente, buscando a melhor relação custo-benefício, pautada em critérios objetivos e fundamentados.

1.3. Nessa perspectiva, impõe-se ao gestor público o dever de apresentar justificativas concretas e detalhadas, capazes de evidenciar a real necessidade da contratação, bem como demonstrar que o objeto é adequado e proporcional às demandas institucionais.

1.4. Com base nessas premissas, foi formalizada a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços continuados de locação de veículos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Juventude-SEMJUV, conforme Documento de Formalização de Demanda-DFD (13034330) e conforme especificações constantes no Termo de Referência (13071349).

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Secretaria Municipal da Juventude, e um órgão gestor da política da juventude no município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coelho Rodrigues, Bairro Centro - Sul, CEP 64000-080, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 02.943.432/0001-17. A SEMJUV tem como objetivo promover políticas públicas voltadas para a Juventude, com o escopo de buscar o desenvolvimento e a integração social dos jovens.

2.2. A SEMJUV necessita da contratação de empresa especializada em Locação de Veículos para atender as demandas da Sede e das unidades vinculadas(CEU-NORTE/ CEU-SUL).

2.3. Ademais, considerando a importância de garantir a realização das atividades supracitadas, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a execução desse serviço.

2.4. A presente contratação direta fundamenta-se na necessidade de atender à demanda de forma célere e eficiente, assegurando a economicidade, o cumprimento das exigências legais e técnicas aplicáveis e a continuidade dos serviços prestados pela SEMJUV.

2.5. Destaca-se que a contratação em questão atende ao interesse público primário, constituindo medida indispensável para a garantia da prestação dos serviços que lhe são legalmente atribuídos, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ademais, os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência anexado aos autos.

3. RAZÕES QUE MOTIVARAM A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as dispensas de licitação por pequeno valor, devem ser precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial:

(...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Em o que pese o citado dispositivo legal e art. 5º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal n. 25.530/2024, a presente dispensa de licitação será divulgada no Diário oficial da Prefeitura Municipal de Teresina, visto a inviabilidade de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP na presente data.

3.3 Feitas as ponderações necessárias, a SEMJUV realizou pesquisa de mercado, objetivando a melhor opção para consecução do objeto pretendido, pela qual obteve 3 (três) propostas:

EMPRESA	VALOR TOTAL(R\$)
A H A TRANSPORTES	R\$ 64.500,00
PORTELA CAR	R\$ 62.500,00

3.1 Como demonstra a tabela acima, a empresa proponente PORTELA CAR apresentou valor global de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) para a execução do serviço, o que representa valor inferior ao demais, representando proposta vantajosa para a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PREÇO

4.1 O preço de referência da contratação foi estimado conforme dispõe o Decreto nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina:

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Teresina; contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública

Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Teresina;

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Piauí;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

(...)

4.2 Conforme justificado pelo setor demandante, através do Documento de Formalização de Demanda, o serviço a ser contratado foi planejado com vias de melhor atender ao interesse público, visando, sobretudo, o alcance da qualidade e eficiência ao mesmo tempo em que se busca suprir as necessidades administrativas.

4.3 Realizou-se pesquisa de preços no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, banco de dados especializado em preços públicos, objetivando definir um valor referencial dos bens a serem adquiridos compatíveis com valores praticados pelo mercado.

4.4 De acordo com a Instrução Normativa instituída do Decreto Municipal nº 22.042, de 24 de janeiro de 2022, devem ser priorizados contratações similares feitas pela Administração Pública nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Teresina ou sediadas no Município de Teresina, depois sediados no Estado do Piauí, depois na Região Nordeste.

4.5 Em que pese a lista de prioridade apontadas no inciso II do art. 6º do citado decreto municipal, não foram encontradas contratações similares feitas em Teresina, mas foi realizada a pesquisa de mercado através de cotação de fornecedores do ramo de locação de veículos, onde foram obtidas três propostas de referência, conforme mostra o Mapa Comparativo de Preços(13111365).

4.6 Ainda, conforme o item 3 (Razões que motivaram a escolha do fornecedor), a empresa PORTELA CAR; CNPJ: 29.097.819/0001-09, apresentou proposta com valor aproximado ao valor de referência para a contratação pública.

5. CONCLUSÃO

5.1 Face ao exposto, demonstra-se que a demanda dos autos não ultrapassa o limite legal para fins de **dispensa de licitação** de **pequeno valor** para **serviços e bens comuns** (art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21).

5.2 Do mesmo modo, comprova-se a satisfação de **todos os requisitos legais** previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de **contratação direta** por **dispensa de licitação** para contratação de empresa especializada em locação de veículos, visando atender às necessidades da SEMJUV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.1 Igualmente, também comprova-se que a empresa PORTELA CAR; CNPJ: 29.097.819/0001-09, apresentou a **proposta econômica vantajosa**, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Marcos Vinicius Dos Reis Filho
Assistente Técnico

Geraldo Jarques Pereira Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius dos Reis Filho, Assistente Técnico**, em 05/09/2025, às 11:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Jarques Pereira Filho, Secretário Municipal da Juventude**, em 05/09/2025, às 11:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13111362** e o código CRC **1BDFB841**.

Referência: Processo nº 00057.000370/2025-98

SEI nº 13111362

Rua Coelho Rodrigues - Bairro Centro Sul - - CEP 64000-080 - Teresina - PI
- <https://semjuv.pmt.pi.gov.br/>